

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCU e BID apoiam gestores públicos na contratação de inovação

coLAB-i

O Tribunal de Contas da União, através do seu Laboratório de Inovação (coLAB-i), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) firmaram parceria para apoiar iniciativas de contratação de inovação na administração pública. Gestores públicos podem inscrever suas propostas até 24 de agosto e aproveitar a oportunidade de apoio. Basta acessar o chamamento público (<https://portal.tcu.gov.br/colab-i/>) para conhecer os detalhes e preencher o formulário de inscrição.

O coLAB-i é um Laboratório de Inovação e Coparticipação do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Escola de Contas, o Instituto Serzedello Corrêa, espalha inovação na administração pública em benefício da sociedade.

O coLAB-i trabalha estimulando a criatividade, fomentando a colaboração, buscando parcerias e gerando conhecimento, sempre com foco nas pessoas, promovendo a construção de protótipos de soluções para desafios reais do setor público.

WEBINAR - Para oferecer mais informações e tirar dúvidas, o TCU e o BID vão promover o webinar “Inovação na Contratação Pública: como conseguir apoio do TCU e do BID?”. Gestores públicos podem fazer suas inscrições (<https://bit.ly/2Pvcw1>) e participar do webinar. Será nesta sexta-feira, 7 de agosto, às 11h.

O webinar será aberto com a participação de Morgan Doyle, representante do BID no Brasil, e Maurício Wanderley, secretário-Geral do TCU. Funcionário como painelistas: Vanderleia Radaelli, especialista líder em Ciência, Tecnologia e Inovação do BID; Fabiana Ruas, diretora do coLAB-i, Laboratório de Inovação do TCU; Germano Guimarães, cofundador e diretor presidente do Grupo Tellus; e Fábio Granja, diretor geral do Instituto Serzedello Corrêa (Escola de Contas do TCU).



NESTA EDIÇÃO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➤ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	04
➤ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	05
➤ NOTIFICAÇÃO	06



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO **DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.173, DE 12/03/2020**

Processo nº 201906462-00

Município: São Francisco do Pará

Órgão: FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2013

Responsável: Ana Soraia da Silva Vasconcelos

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 30.925/2017/TCMPA. PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO E MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 33 a 36 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente *Pedido de Revisão*, e, no mérito, Negar-lhe Provimento, para fins de manter, integralmente, Acórdão nº 30.925/2017/TCMPA, de 29.08.2017, pela NÃO APROVAÇÃO das contas de gestão do FUNDEB de São Francisco do Pará, exercício de 2013, sob a responsabilidade de Ana Soraia da Silva Vasconcelos, com o recolhimento e multas imputados.

ACÓRDÃO Nº 36.174, DE 12/03/2020

Processo nº 201906086-00 (140142009-00)

Município: Quatipuru

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão nº 30.862/17/TCMPA)

Exercício: 2009

Recorrentes: João Sérgio Fontes do Nascimento (01.01.2009 a 31.08.2009) e Basílio Rosa da Silva (01.09.2009 a 31.12.2009)

Advogado: José Augusto Dias da Silva OAB/Pa 8.570

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 58 a 61 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente *Pedido de Revisão* e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial para fins de alterar o Acórdão nº 30.862/17/TCMPA, de 17.08.2017, no sentido de APROVAR AS CONTAS do Sr. Basílio Rosa da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, no período de 01.09 a 31.12.2009;

III – Retirar a multa aplicada, em favor do Fundo de Reparelhamento do TCMPA/FUMREAP, de R\$ -1.618,20, que corresponde a 500 Unidades Padrão Fiscal – UPF/Pa, pelas contas julgadas irregulares;

II – Manter as demais multas aplicadas, em favor do Fundo de Reparelhamento do TCMPA/FUMREAP, de:

- R\$ -1.618,20, que corresponde a 500 Unidades Padrão Fiscal – UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência na apropriação das Obrigações Patronais dentro do exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, II com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCMPA;

- R\$ -4.857,84, que corresponde a 1.501 Unidades Padrão Fiscal-UPF-PA, pela não comprovação de procedimento licitatório na realização de despesa no valor de R\$ - 50.266,25 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em favor de Nordestina Comércio e Representação Ltda., descumprindo a Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Artigo 284, parágrafo único do RITCMPA;

III – Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ - 1.173.884,25 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em favor do ordenador.

ACÓRDÃO Nº 36.193, DE 17/03/2020

Processo nº 201902252-00 (160012013-00)

Município: Bonito

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Responsável: Sílvia Mauro Rodrigues Mota

Procuradora: Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães



EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. PELA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 131 a 134 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão, e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, para fins de excluir das irregularidades, apenas, a relação de bens móveis e imóveis, e parte de processos licitatórios faltantes, permanecendo as demais irregularidades, inclusive, a ausência de licitação para despesas constantes do relatório técnico da Controladoria (118/122), o que mantém a IRREGULARIDADE das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício de 2013, sob a responsabilidade de Silvio Mauro Rodrigues Mota.

ACÓRDÃO Nº 36.194, DE 17/03/2020

Processo nº 201800496-00 e 201800495-00

Município: Trairão

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Recurso Ordinário (Acórdão nº 31.108/2017/TCMPA)

Exercício: 2014

Responsáveis: Maria Silvana Rodrigues Farias (01.01 a 14.010.2014) e Ilson da Silva Sousa (15.10 a 31.12.2014)

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PELO CONHECIMENTO. DOIS ORDENADORES. NÃO PROVIMENTO E PROVIMENTO TOTAL. RELEVAR MULTA PELO ENVIO INTEMPESTIVO DE 26 DIAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 723 a 730 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer dos presentes Recursos Ordinários e, no mérito, julgar:

Maria Silvana Rodrigues Farias, período de 01/01 a 14/10/2014:

- Pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de, mantendo a IRREGULARIDADE de suas contas e as multas arbitradas.

Ilson da Silva Sousa, período de 15/10 a 31/12/2014:

- Pelo PROVIMENTO TOTAL do Recurso, para fins de considerar REGULARES suas contas;

II – Retirar a multa aplicada de 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF/PA;

III – Emitir Alvará de Quitação, em favor do ordenador, no valor de R\$-1.048.635,52 (um milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.195, DE 17/03/2020

Processo nº 201905820-00 (127232.2016.2.000)

Município: Trairão

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Exercício: 2016

Responsável: Maria da Conceição Rodrigues Mota

Assunto: Recurso Ordinário (Acórdão nº 34.629/2019/TCMPA)

Procuradora: Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. INEXISTÊNCIA DO VALOR ATRIBUÍDO AO AGENTE ORDENADOR. ALTERAR DECISÃO. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 57 a 61 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente *Recurso Ordinário* e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de alterar decisão do Acórdão nº 34.629/2019/TCMPA, pela regularidade com ressalva das contas do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Trairão, exercício 2016, de responsabilidade de Maria da Conceição Rodrigues Mota;

II – Expedir, em favor da Ordenadora Maria da Conceição Rodrigues Mota, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-109.460,82 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), após o pagamento das multas aplicadas.

ACÓRDÃO Nº 36.721, DE 01/07/2020

Processo nº 201801820-00

Município: Alenquer

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão nº 28.463/16/TCMPA)



Exercício: 2011

Recorrente: Alda Luz Duarte Araújo

Relator: Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO DO AGENTE ORDENADOR. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DAS MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente *Pedido de Revisão* e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial para fins de alterar decisão recorrida do Acórdão nº 28.463/16/TCMPA, de Alenquer, no sentido de APROVAR COM RESSALVA as contas da Sra. Alda Luz Duarte Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Alenquer, no período de 05.10 a 31.12.2011, mantendo as demais irregularidades que geraram a imputação das multas aplicadas;

II – Alterar a decisão PELA REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de Alda Luz Duarte Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Alenquer, no período de 05.10 a 31.12.2011;

III – Emitir, em favor da Ordenadora Alda Luz Duarte Araújo, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-11.709.776,32 (onze milhões, setecentos e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), após baixa das multas aplicadas, em razão dos recolhimentos efetuados.

Protocolo: 33087

Errata - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

DECISÃO PLENÁRIA

*ACÓRDÃO Nº 35.679, DE 09/12/2019

Processo nº 201506673-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Município: Abaetetuba

Interessados: Margarette Mourão Moreira, Sara Moreira Ferreira e Christian Moreira Ferreira

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Presidente Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, § 5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva e filhos menores de servidor.

2. Comprovado o vínculo dos beneficiários com o segurado.

3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 39 a 40 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 063/2015 de 27/04/2015 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão no valor de R\$ 819,52 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), a ser dividido em iguais quinhões na ordem de 1/3 (um terço) a cada beneficiário, à viúva Margarette Mourão Moreira e aos filhos menores, Sara Moreira Ferreira e Christian Moreira Ferreira, dependentes do servidor falecido Benedito Cardoso Ferreira, com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da CF/88.

*Republicado por ter saído com erro o Instituto e Município do ato, no dia 07 de fevereiro de 2020.

Protocolo: 33087

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Conselheira Mara Lúcia

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 84, da LC Estadual nº 109/2016 c/c 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCMPA)

Processo nº 624112013-00

Classe: Pedido de Revisão (201902268-00)

Procedência: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Redenção

Ordenador: Fabiana Bartolomeu Alves

Contador: Renebeks Martins Gomes (CRC-PA 013658)

Exercício: 2013

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Renebeks Martins Gomes, Contador, devidamente identificado nos autos, considerando o falecimento da Srª



Fabiana Bartolomeu Alves, ordenadora responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Redenção, lastreado no Art. 84, Inciso I e IV, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 272, do RITCMPA, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 30.136/TCM (fls. 62), de 09.03.17, que contém a decisão pela não aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2013 (624112013-00), nos termos do Relatório e Proposta de Voto do Exmo. Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (fls. 58/60).

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCMPA (fls. 71), o indicado Acórdão foi publicado no DOE, em 31.03.17, sendo interposto o presente Pedido de Revisão, em 28.13.19, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCMPA (Ato nº 19/2017).

Em 11.04.19, os autos foram distribuídos à minha relatoria por sorteio realizado pela Secretaria/TCM, conforme despacho em fl. 72.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental.

Quanto ao atendimento das formalidades legais, nos termos do já informado pelo Sr. Renebeks Martins Gomes (Contador), que a ordenadora das despesas é falecida, inicialmente, não houve a comprovação do alegado, através de Certidão de Óbito da Srª Fabiana Bartolomeu Alves, no entanto, a Assessoria de meu Gabinete, em diligência realizada junto ao peticionante, obteve documento, o qual comprova o falecimento da então ordenadora de despesas da Unidade Gestora do Município de Redenção, juntado em fls. 073/074, dos autos.

Permaneça, consignada nos autos, a ausência de legitimidade no protocolo desta rescisória, quando destaco, a não comprovação do necessário instrumento de mandato (Procuração), concedendo poderes ao peticionante.

Apesar da inobservância do atendimento da formalidade, referente à legitimidade do peticionante, a rescisória é tempestiva.

Em busca da verdade material, bem utilizando os artifícios do Princípio da Razoabilidade, quando me cabe verificar o enquadramento do pedido rescisório, considerando o mérito, dentro dos requisitos previstos nos Incisos I a VI, do já citado Art. 84, da LC nº 109/2016, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo

busca seu enquadramento, nos Incisos II e III, no que destaco a documentação carreada aos autos, em síntese:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Previdenciária do Instituto Previdência do Município de Redenção do Pará, contemplando exercícios de 2013 a 2015;
- c) Relação de Empenhos a Pagar do exercício de 2013.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCMPA (Ato nº 19/2017), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, entendo pela possibilidade de, **CONCEDER ADMISSIBILIDADE** ao presente Pedido de Revisão, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria/TCM, na forma regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 03 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33086

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 051/2020/3ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 214192008-00

Classe: **Pedido de Revisão (202002461-00)**

Referência: **Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá**

Responsável: **José Waldoli Filgueira Valente**

Advogado: **Victor Hugo Ramos Reis** (OAB/PA n.º 23.195)

Exercício: 2008

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, em cumprimento ao disposto no art. 79, IV, § 4º, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM PA), **NOTIFICA**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o ordenador **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, responsável pela prestação de contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMETÁ, exercício financeiro de 2008**, para, no **prazo de (10) dias**, juntar aos autos a PROCURAÇÃO LEGAL concedida ao senhor **VICTOR HUGO RAMOS REIS - OAB/PA nº 23.195**, como seu



representante legal, na peça recursal (Processo nº 202002461-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Destaca-se que a referida documentação deverá ser protocolada neste TCMPA, via petição, por intermédio do sistema de protocolo virtual, junto ao e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

Belém, 04 de AGOSTO de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 44/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201515363-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Silvana Alves de Souza**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Silvana Alves de Souza**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº 276/2019/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de agosto de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 32102

NOTIFICAÇÃO

1ª Controladoria

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Publicações: 27/07, 31/07 e 05/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Sra. **IVANI**

ARAÚJO CARDIM, Secretária Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações solicitadas pelo Ministério Público de Contas – MPCMPA, junto ao processo Dispensa nº 002/2020 (Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SEUS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIO ASSISTENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL):

– Promover a inclusão no Mural de Licitações do TCMPA dos documentos relativos à habilitação da empresa contratada ou a justificativa para sua ausência, conforme determina o art. 29, III, IV e V da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º da Lei nº 9.012/95 e Lei nº 12.440/11 c/c art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/20, bem como o parecer jurídico.

A apresentação de informações está amparada pelo art. 3, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, e deverá ser protocolada eletronicamente pelo e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando a Ordenadora de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c os arts. 282 e 283 do RITCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais (Ato nº 16/2017/TCMPA com alteração até o Ato nº 21).

Belém, 27 de julho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32095



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE